

Proc. 20 167-43

1945

CJT-154-45
GA/CB

O não pagamento das custas
não invalida a interposição
do recurso cabível.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que José Finto Sidrim recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que não conheceu do recurso ordinário interposto pelo recorrente contra a sentença da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, pela qual foi julgada improcedente a reclamação apresentada contra a Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha:

CONSIDERANDO que o Conselho Regional não tomou conhecimento do recurso sob o fundamento de ter o recorrente deixado de efetuar o depósito da importância relativa às custas do processo, nos termos da lei;

CONSIDERANDO, todavia, que a jurisprudência desta Câmara tem sido uniforme no sentido de que o não pagamento das custas não impede o prosseguimento do feito;

CONSIDERANDO, assim, que o presente recurso está perfeitamente enquadrado nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por maioria de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso e, de-meritis, dar-lhe provimento, a fim de determinar a baixa dos

Proc. 20 167-43

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

autos ao Conselho Regional de origem, para ser julgado o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1945

a) Osor Sarsiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 13/3/45.